



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.122, DE 06 DE JULHO DE 2005.

*DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante de 2º grau oficiais ou reconhecidos, em unidades da administração pública, direta e indireta, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei, não serão considerados os cursos superiores no nível de pós-graduação.

Art. 2º - O estágio poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, freqüentando, preferencialmente, um dos três últimos períodos do curso.

Art. 3º - O estágio que se revestirá na forma de bolsa, se destina à complementação educacional e prática profissional e será planejado e desenvolvido em harmonia com programas e escolares.

Art. 4º - A bolsa será fixada em, no máximo, um salário mínimo vigente para estudantes de nível superior, e em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo para estudantes de curso profissionalizante e de 2º grau.

Art. 5º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração, observando o limite mínimo de 180 dias e o máximo de 360 dias.

Art. 6º - O estagiário cumprirá 04 (quatro) horas de estágio, observando o limite de 20 (vinte) horas semanais, no horário regular de funcionamento da empresa.

Art. 7º - Compete à unidade interessada no estágio, em articulação com a Secretária de Administração:

I – promover o planejamento, a programação, acompanhamento e a avaliação de estágio;

II – fixar o número de estagiário;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – fornecer ao estagiário programa de atividade a ser desenvolvido durante o periodo de estágio.

Art. 8º - Os estagiários de que trata esta Lei não terão, para qualquer efeito, vinculo empregatício com os Órgãos da Administração Municipal direta ou indireta onde se realiza o estágio.

Art. 9º - Os Órgãos da Administração Municipal indireta deverão conciliar, no que couber, o estágio de estudantes à forma disciplinada desta Lei.

Art. 10º - Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a assinar os contratos relativos a estágio de complementação educacional da Prefeitura de Guanhanes – MG, cujas admissões sejam determinadas pelo Prefeito.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 06 de julho de 2005.

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal